

Estatuto

Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia

Capítulo I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - A LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIURURGIA, fundada no dia 22 de dezembro de 2015, é uma entidade sem fins lucrativos, com duração indeterminada e caráter multidisciplinar. Organizada pelos acadêmicos do Curso de Medicina da FMUMC, passando a ser regida pelo presente estatuto.

Artigo 2º - A LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIURURGIA, que é vinculada ao Centro Acadêmico ANTÔNIO PRUDENTE da FMUMC, com sede em Rua Dom Antônio Cândido de Alvarenga, nº 260, Centro, Mogi das Cruzes – SP, visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada, gozando de autonomia administrativo-financeira.

§ 1º. – Na área de ensino são objetivos da LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIURURGIA:

- Antecipar e complementar a vivência teórico-prática dos alunos de graduação;
- Organizar e auxiliar promoções de caráter científico e social que visem o aprimoramento da formação acadêmica;
- Estimular a elaboração e apresentação de relatos de casos clínicos;
- Promoção de palestras ordinárias com os docentes orientadores da Liga, profissionais colaboradores ou convidados.

§ 2º. – Na área de pesquisa são objetivos da LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIURURGIA:

- Desenvolver o hábito de observação, registro e a divulgação de informações coletadas;
- Apoiar e participar de projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento científico;
- Incentivo e suporte a participação de seus membros em equipes de pesquisa que atuem especificamente na área de Neurologia e Neurocirurgia em áreas correlatas, objetivando a iniciação ao método científico e a produção científica.

§ 3º. – Na área de extensão são objetivos da LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIURURGIA:

- Contato com pacientes do Hospital das Clínicas Luzia de Pinho Melo;
- Contato com pacientes dos ambulatórios da FMUMC, e conveniados;
- Contato com pacientes de outras clínicas em parceria com a LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIURURGIA;
- Organizar e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades informativas relacionadas com as áreas de atuação de outras Ligas Acadêmicas.

Artigo 3º - Compete à LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA:

§ 1º. – Funcionar em acordo com o conjunto de Diretrizes Nacionais em Ligas Acadêmicas de Medicina normatizadas pela ABLAM;

§ 2º. – Manter atualizado o cadastro junto à entidade de coordenação e fiscalização das ligas acadêmicas na instituição de ensino;

§ 3º. – Manter atualizado o cadastro junto à ABLAM.

Capítulo II – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 4º - Poderão ser membros da LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA, os acadêmicos de todos os períodos da Faculdade de Medicina de Mogi das Cruzes, sendo permitida também a presença de acadêmicos e profissionais da área da saúde, porém estes não terão direito ao título de membro oficial, sendo emitida pela Liga uma declaração comprobatória de sua atuação.

§ 1º. – Até o atual momento não há qualquer restrição ao ingresso de novos membros na LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA.

§ 2º. – Em caso, porém, de alta demanda com mais de 50 (cinquenta) alunos, será feita uma seleção com os interessados, realizada pela diretoria da LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA em atuação. Essa seleção será baseada em uma entrevista em que serão abordados três tópicos: disponibilidade, comprometimento e participação.

§ 3º. – Na situação supracitada, a posterior divulgação dos contemplados será organizada pela diretoria da liga em consenso.

Artigo 5º - Quanto às atividades, da sua obrigatoriedade e das suas condições:

§ 1º. – Mensalmente, realizar-se-ão atividades com os docentes orientadores da LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA, com outros profissionais colaboradores ou convidados, ou reuniões para estudo/pesquisa/extensão e outras atividades.

§ 2º. – Haverá reuniões regulares entre os membros para discussões de temas de estudo e casos clínicos em Neurologia e Neurocirurgia.

§ 3º. – Quando possível, serão promovidos simpósios de Neurologia e Neurocirurgia, que deverão ser amplamente divulgados e abertos à comunidade.

§ 4º. – Ao que se refere à participação e frequência só serão considerados membros efetivos, com direito à certificação, aqueles que participarem efetivamente, por no mínimo três (3) meses consecutivos, de todas as atividades da LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA, sendo que durante esse período o acadêmico deverá possuir 75% (setenta e cinco por cento) de frequência. Essa mesma quantidade de frequência é válida para qualquer tempo de participação a partir do período mínimo.

§ 5º. – Acadêmicos e/ou profissionais que atuarem na LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA por um período inferior ao estipulado como mínimo terão direito a uma declaração comprobatória de sua atuação, mas não ao título de membro oficial. Além disso, para o recebimento da declaração comprobatória de sua atuação os acadêmicos e/ou profissionais deverão ter tido 100% (cem por cento) de frequência nas atividades da liga no período em que esteve presente.

§ 6º. – Acadêmicos que possuírem três (3) faltas consecutivas nas atividades da liga serão automaticamente desligados, recebendo apenas a declaração comprobatória de sua atuação. Em caso de retorno desse acadêmico será realizada a entrevista supracitada no § 2º do artigo 4º.

§ 7º. – A respeito da carga horária, é estipulado que semanalmente a liga funcione cerca de uma (1) hora, porém, essa quantidade de horas pode sofrer alteração para mais ou para menos, dependendo da quantidade de atividades que serão realizadas.

Artigo 6º - LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA funcionará em horário extracurricular nas dependências da FMUMC.

Artigo 7º - São Órgãos da LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA, a Assembleia Geral, Assembleia Específica e a Administração.

Artigo 8º - A Assembleia Geral é constituída por todos os acadêmicos que participam da LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA.

Artigo 9º - Compete a Assembleia Geral e Específica:

- Eleger a Administração;
- Elaborar, modificar e aprovar estatutos;
- Aprovar as diretrizes do programa de trabalho comuns ao curso definidas pela diretoria;
- Appreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à diretoria e aos membros no que se referem os assuntos comuns do curso.

§ 1º. – As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo menos uma vez ao ano, sendo a data precisa fixada pela Administração da LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA.

§ 2º. – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de dois terços dos membros da LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA. A convocação deverá ser feita pelos Secretários Gerais através de correio eletrônico e/ou comunicado escrito fixado em lugar de fácil acesso.

§ 3º. – Por ocasião de votação, cada participante da LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA terá direito a um voto secreto.

§ 4º. – O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços (2/3) do total de membros da LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA.

§ 5º. – A decisão em Assembleia Geral, ou em Assembleia Específica, será tomada e aprovada por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um (1) dos presentes na respectiva Assembleia.

Artigo 10º - A Administração é o órgão executivo da LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA e compõem-se de 03 membros, a saber,

- Presidente
- Vice-presidente
- Secretário

§ 1º. – Serão elegíveis para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário todos os acadêmicos do curso de Medicina da FMUMC, efetivos da LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA.

§ 2º. – O mandato da Administração será de um ano, eleita na última Assembleia Geral Ordinária do ano.

§ 3º. – São atribuições do Presidente:

- Representar a LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA junto aos vários órgãos da FMUMC e a comunidade;
- Presidir as reuniões da Administração e da Assembleia Geral;
- Assinar, com o Docente-Coordenador, papéis e documentos afins.

§ 4º. – São atribuições do Vice-presidente:

- Substituir, com as mesmas atribuições, o presidente, nos casos de ausência ou impedimento deste;
- Auxiliar o presidente em todas as suas funções.

§ 5º. – São atribuições do secretário:

- Movimentar a correspondência da LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA;
- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- Controlar o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias;
- Apresentar semestralmente o balanço das atividades teóricas e práticas da LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA a Administração e a Assembleia Geral;

Artigo 11º - Ao que se refere o emblema da LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA, só deve ser usado por membros efetivos com autorização da Diretoria. É vedado o uso por terceiros ou para fazer referência a qualquer outra entidade de qualquer fim, que não seja a LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA da FACULDADE DE MEDICINA DE MOGI DAS CRUZES.

Artigo 12º - Ao que se refere à sede da LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA, por ser vinculado ao CENTRO ACADÊMICO ANTÔNIO PRUDENTE, fica localizada na RUA DOM ANTONIO FRANCISCO CANDIDO ALVARENGA, 260, CENTRO, MOGI DAS CRUZES-SP, 08790-000.

Capítulo III – DO CÓDIGO DISCIPLINAR

Artigo 13º - São deveres dos membros efetivos da LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA:

§ 1º. – Respeitar, conhecer e cumprir as disposições do presente estatuto.

§ 2º. – Participar das Atividades da Liga;

§ 3º. – Colaborar para a realização das finalidades da Liga, por meio da participação nas atividades da Liga;

Artigo 14º - São direitos dos membros efetivos da LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA:

§ 1º. – Votar e serem votados para qualquer cargo da Diretoria;

§ 2º. – Apresentar sugestões e oferecer colaboração à Liga;

§ 3º. – Receber certificado uma vez que seja comprovada participação ativa da liga por no mínimo três (3) meses com frequência de 75% (setenta e cinco por cento);

Artigo 15º - Serão critérios de exclusão dos membros da Liga:

§ 1º. – Desrespeitar, agredir física ou verbalmente qualquer membro efetivo ou convidado da LIGA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA.

§ 2º. – Possuir um número de faltas superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao tempo de participação;

§ 3º. – Não cumprir com este estatuto nem com os acordos firmados previamente em Assembleia Geral;

Artigo 16º - Os serviços prestados pelos acadêmicos, residentes e estagiários não serão remunerados.

Artigo 17º - Os atrasos acima de trinta minutos após o início das atividades da LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA serão considerados faltas.

Artigo 18º - As atividades da LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA iniciar-se-ão, impreterivelmente, nos dias e horários estipulados previamente.

Artigo 19º - O limite máximo de faltas é 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao período de participação, sendo necessária sua justificativa prévia perante a Administração. Os infratores serão sumariamente desligados da LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA, conforme § 6º do Artigo 5º.

§ Único – Em casos de faltas sem justificativa prévia, cabe a Administração julgar o caso, cabendo as seguintes decisões:

- Abono (em caso de falecimento de familiares ou doença, com comprovação documental);
- Falta simples;
- Desligamento automático.

Artigo 20º - Os acadêmicos, em suas interações com pacientes, colegas e profissionais da área de saúde, deverão observar e cumprir as normas éticas que regulamentam cada profissão.

Artigo 21º - Os casos omissos serão julgados pela assembleia geral.

Artigo 22º - Acadêmicos que frequentarem estágios da liga deverão realizar um trabalho científico na forma de "relato de caso", correndo risco de não receber certificado de participação do estágio caso não ocorra a elaboração do trabalho.

CAPÍTULO IV – DA PARTICIPAÇÃO DA LIGA DE NEUROLOGIA EM OUTRAS ATIVIDADES FORA DE SEU ÂMBITO

Artigo 22º - A LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA aceita a colaboração de qualquer departamento ou órgão que ofereça auxílio nas atividades da liga.

Artigo 23º - A LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA se propõe a auxiliar qualquer órgão ou instituição que necessite de apoio para atuar em prol dos pacientes neurológicos, dentro de suas possibilidades.

Artigo 24º - O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Capítulo V – Do Orientador e Colaboradores

Artigo 25º - A LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA será de responsabilidade de pelo menos um médico ou professor orientador da especialidade/área de atuação da Liga.

Artigo 26º - O médico ou professor orientador tem as funções de:

§ 1º. – Supervisionar todas as atividades administrativas das LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA;

§ 2º. – Organizar a programação das atividades da LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA juntamente à sua diretoria;

§ 3º. – Colaborar com a orientação dos trabalhos científicos realizados pelos membros efetivos da LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA;

§ 4º. – Supervisionar e acompanhar as atividades de assistência da LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA;

§ 5º. – Incentivar a criação de ações da LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA no âmbito da extensão universitária;

Artigo 27º - Médicos, professores e outros profissionais poderão participar das atividades da LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA na qualidade de colaboradores.

Artigo 28º - As atividades da LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA deverão ser acompanhadas, preferencialmente de médicos com a titulação mínima de Residentes nas áreas de atuação da LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA.

Capítulo VI – Das entidades fiscalizadoras

Artigo 29º - A LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA reconhece a Associação Brasileira das Ligas Acadêmicas de Medicina (ABLAM) com entidade de representação e fiscalização em seu nível de atuação.

§ 1º. – A LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA funcionará de acordo com o conjunto de Diretrizes Nacionais em Ligas Acadêmicas de Medicina normatizadas pela ABLAM;

§ 2º. – A LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA manterá o seu cadastro atualizado junto a ABLAM;

Artigo 30º - A LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA tem como entidade de coordenação e fiscalização na instituição de vínculo o Centro Acadêmico Antônio Prudente, à qual compete:

§ 1º. – Cadastrar a LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA anualmente;

§ 2º. – Fiscalizar as atividades da LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA;

§ 3º. – Facilitar o acesso e a comunicação das ligas acadêmicas entre si e com os outros órgãos de fiscalização, como a ABLAM;

§ 4º. – Fornecer a assessoria necessária para o funcionamento e a manutenção da Liga.

Capítulo VII – Dos Recursos Financeiros

Artigo 31º - A LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA será mantida através de arrecadações de fundos oriundos de doações, cursos organizados e obtenção de patrocínios.

Artigo 32º - Compete à Diretoria a administração do patrimônio da LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA.

Artigo 33º - A Diretoria da LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA publicará periodicamente uma planilha com toda a movimentação financeira dos recursos arrecadados pela Liga.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 34º - O presente estatuto regulará sua administração e funcionamento, assim como as atribuições de seus integrantes.

Artigo 35º - São critérios de alteração do estatuto:

§ 1º. – Para adequação as atribuições feitas ABLAM, mediante ao não prejuízo da LIGA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA seja ele de qualquer instância;

§ 2º. – Para adequação às atribuições feitas pelo Centro Acadêmico Antônio Prudente;

§ 3º. – Para adequação às atribuições feitas pelos membros efetivos após votação com vitória por maioria de votos.

Artigo 36º - São critérios de dissolução da Liga:

§ Único – A não realização das atividades descritas como obrigatórias pelo Centro Acadêmico Antônio Prudente;

Mogi das Cruzes, 4 de Dezembro de 2017